Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.892/2023

"Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.462/2013."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 13 da Lei Municipal 1.462/2013 passa a ter a seguinte redação:

> *Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, deliberativo e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%), apresentará a seguinte constituição do Colegiado:*
>
> *I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;*
> *II – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER*
> *III – Um representante da COPASA;*
> *IV – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Rio Pomba;*
> *V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba;*
> *VI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Rio Pomba;*
> *VII – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Rio Pomba;*
> *VIII – Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio Pomba - CODEMA;*
> *IX – Oito representantes das entidades assistenciais, ONGs, clubes de serviços, Associações, Sindicatos ou outras entidades equivalentes do município.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 12 de Junho de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 12 de Junho de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação